



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do processo  
n.º 174 de 19 74

01 - PL  
PROJETO DE LEI : 01-0176/94-2

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 28 ABR 1994  
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE  
 SAÚDE, PROM. SOCIAL E ENF.  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten Signature]*  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos Deficientes Físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Fica concedida Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel residencial aos contribuintes deficientes físicos cuja deficiência os impeça do exercício de atividades produtivas.

Parágrafo Único - Equipara-se ao contribuinte para fins desta Lei, o locatário de imóvel residencial na condição de deficiente físico.

Art. 29 - Os beneficiários da Isenção terão que comprovar a condição junto ao órgão competente da Prefeitura, antes do vencimento da primeira parcela.

Art. 39 - O benefício fiscal desta Lei não se aplica:

I - Quando o interessado for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de mais de um imóvel;

II - Quando o imóvel destinar-se a fins comerciais;

SEÇÃO DE REVISÃO

28 ABR 1994

*[Handwritten Signature]*



Folha n.º 2 do proc.  
n.º 172 de 19 94

# Câmara Municipal de São Paulo

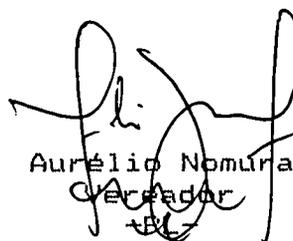
III - Quando o interessado perceber a qualquer título rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Sala das Sessões, <sup>18</sup>~~26~~ de abril de 1994.

  
Aurélio Nomura  
Vereador